

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 30 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: CAMILA KOFAHL MONTEIRO & CIA LTDA EPP
CNPJ: 11.402.522/0001-36
N º DO PROCESSO: 50500.020628/2012-19
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: LTM BRASIL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.543.811/0001-90
N º DO PROCESSO: 50500.021930/2012-86
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas